



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 115533/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 21/11/2023
ASSUNTO: Licitação - 00079/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECIFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.
INTERESSADOS: Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



Campina Grande/PB, 18 de outubro de 2023

ORÇAMENTO

Produto: Cadeira de rodas Kimba 2.0 OTTOBOCK.

Cliente: Prefeitura Municipal de Patos

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | SUB TOTAL |
|--------------|--------------------------------------|-------------|---------------|----------------------|
| 01 | Cadeira de rodas Kimba 2.0 OTTOBOCK. | 02 unidades | R\$ 22.490,00 | R\$ 44.980,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 44.980,00 |

Valor total: R\$ 44.980,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais)

Validade: 30 dias

Condições de pagamento: à vista

Prazo de entrega: até 70 dias

Dados bancários:

Dados bancários:

Banco Bradesco (237)

Agência: 6230

Conta corrente: 5664-2


OPM Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos LTDA

CNPJ: 30.433.836/0001-40

Rua: Rodrigues Alves, 384A, Prata

Fone: (83) 98872-3905/3201-2000

E-mail: opmortopedia@gmail.com


Jussara F. de S. Araújo
Responsável administrativo

OPM Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos LTDA
CNPJ: 30.433.836/0001-40
Endereço: Rua Rodrigues Alves, 384A, Prata, Campina Grande/PB
CEP 58.400-550



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 324/2023
Dispensa nº 079/2023

PARECER JURÍDICO DISP Nº 1343/2023

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISISA CEREBRAL, ACARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISISA CEREBRAL, ACARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de SAÚDE.

A escolha do fornecedor **OPM ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 30.433.836/0001-40**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da Secretaria de Saúde;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;





- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
 h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
 i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
 (...)





II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Já o Decreto Municipal nº 063/2022 de 30 de dezembro de 2022 do município de Patos prevê que as contratações advindas de Dispensa de Licitação, poderão ser realizadas no valor máximo de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 324/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

Conforme pareceres e laudos anexos, duas crianças do Município de





Patos/PB apresentam diagnóstico de paralisia cerebral com PARALISIA CEREBRAL. As famílias não possuem recursos suficientes para aquisição das cadeiras de rodas e o SUS não fornece. Portanto, a referida aquisição visa melhorar a qualidade de vida das crianças, nas atividades diárias e acessibilidade em geral.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 44.980,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), ofertado pela empresa **OPM ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 30.433.836/0001-40**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:





a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 44.980,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 079/2023**.





Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **OPM ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 30.433.836/0001-40, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 44.980,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:


i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 09 de novembro de 2023.


MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB 26.838

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Assunto: Secretaria de Saúde de Patos/PB.
Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 01 de novembro de 2023.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde de Patos/PB



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB, A CARGO DA SECRETARIA DE SAUDE DE PATOS-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2023, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Patos:

| | |
|---|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.0100 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 |
| Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.32 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 |
| Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 |
| Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |

Patos - PB, 01 de novembro de 2023.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSE DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



RELATÓRIO FISIOTERAPÊUTICO

Usuária Gabriel Oja Adê Ryan Guedes Batista, de 8 anos e 10 meses de idade, do sexo masculino, residente na cidade de Patos-PB, foi encaminhado ao setor de fisioterapia UBS Alexandra Kollontai, no dia 13 de Setembro de 2023 com diagnóstico com Microcefalia, Encefalopatia Crônica Não Progressiva (ECNP) e Luxação de Quadril, (CID10: Q02, G80 e S73).

Na avaliação fisioterapêutica, a genitora do mesmo apresentou como queixa principal a incapacidade da realização de movimentos, principalmente pelo mesmo não ter a capacidade de controle motor cervical. Ainda na avaliação o paciente mostrou-se inconsciente (CIF b110.4) e desorientado (CIF b114.4) e com sono leve (CIF b134.1). Com base nas funções sensoriais, com deficiência na função vestibular grave (b235.3) e de fala grave (b320.3).

Nas funções cardíacas e pressão apresentou-se com pressão arterial sistêmica normal (CIF b420.0) e normocárdica (CIF b410.0). Com relação às funções musculoesqueléticas e movimento o mesmo foi observado falta de controle da região cervical e também das demais regiões corporais de maneira grave (b729.3), no que tange a força muscular apresenta rigidez em nível espástico, caracterizando como grau grave, para os grupos musculares de MMSS e MMII (CIF b730.3).

Ainda apresenta quadro algíco forma grave na região lombar (b28013.3) e não consegue se locomover por meio da marcha, se encontrando em nível total (d410.4), pois o mesmo relata não consegue ficar sentado sem que o pescoço venha a cair.

No que concerne à análise do desempenho e de capacidade, verificou-se com limitação completa com e sem ajuda na mobilidade (d410.4/4), com o uso fino das mãos, tem limitação completa com e sem ajuda (d4201.4/4), necessita de ajuda dos dispositivos para locomoção (CIF d450.4) com relação aos cuidados pessoais o mesmo apresenta dificuldade completa para vestir-se com e sem ajuda (CIF d540.4/4).

Diante do exposto, apresenta como diagnóstico fisioterapêutico de Encefalopatia Crônica Não Progressiva, comumente conhecido como Paralisia Cerebral, e que de forma grave afeta suas atividades de vida diária como locomoção, como estar presente na escola, pois o mesmo não consegue ter

controle cervical, para manter a cabeça levantada. O paciente realiza atendimento fisioterapêutico, porém com leve evolução do quadro de mobilidade, tônus adquirido e que necessita do uso de um carrinho KIMBA NEO 2, pois este apresenta como parte de seu equipamento um suporte apropriado para a sustentação da cabeça.

Patos, 19 de Setembro de 2023

Dr. Antonio Gonçalves

Fisioterapeuta

CREFITO: 371456-F

Antonio Gonçalves Sobrinho Neto - Crefito 371456-F



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PARECER SOCIAL

Com fulcro no Art. Art. 196 da Constituição Federal do Brasil de 1998, onde preconiza que “A saúde é direito de todos e dever do Estado.” Segundo o ECA 8.069/90 - Capítulo I – Do direito à Vida e à Saúde no “§ 1 °A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.” De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015, “XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.”

A Sra. Flaviana Guedes de Oliveira, 41 anos, **NIS: 16061981733, CPF: 045.735.124-11**, mãe da criança Gabriel Oja Adê Ryan Guedes Batista, 8 anos, **CNS: 700006639391400**, residem na rua Vereador Francisco de Assis Barbosa, 696, Q06 L27 Morado do Sol, Patos/PB, **USF – Alexandra Kollontai**. A criança tem Microcefalia, Epilepsia e Paralisia Cerebral, com isso a Sra. Flaviana procurou a USF com o objetivo de solicitar o Parecer Social para o recebimento de uma órtese por meio da secretaria municipal de saúde. A mãe da criança informou durante a entrevista que a renda da casa é de dois salários, um salário ela recebe por exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais na USF Alexandra Kollontai e o outro do BPC do filho Gabriel. Na casa residem sete pessoas, as quais são: cinco filhos, ela e o esposo. A casa é própria. Sendo assim, encaminhado para o recebimento da órtese, tendo em vista que a renda da família é insuficiente para custear.

Patos/PB, 18 de julho de 2023.

Amanda Vitória Alves de Oliveira

Amanda Vitória Alves de Oliveira
Assistente Social Residente em Atenção Primária à Saúde

Amanda Vitória Alves de Oliveira
 Assistente Social
 CRESS-PB 7211 - 13ª Região

CMAS n.517/2018

Instituto Professor Joaquim Amorim Neto de Desenvolvimento, Fomento e Assistência a Pesquisa Científica e Extensão

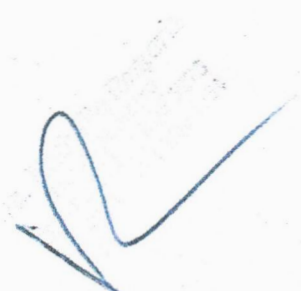
LAUDO MÉDICO

MENOR, MARIA YSYS LAURENTINO DE SOUSA, 8 ANOS, EM ACOMPANHAMENTO COM NEUROPEDIATRA, COM DIAGNÓSTICO DE PARALISIA CEREBRAL QUADRIPLÉGICA ESPÁSTICA SECUNDÁRIA A SÍNDROME DA ZIKA CONGÊNITA E SÍNDROME EPILÉPTICA.

ESTÁ EM USO REGULAR E POR TEMPO INDETERMINADO DE TOPIRAMATO 50MG E LEVETIRACETAM 100MG/ML.

CID 10 – Q02; G80.0; Q07.8, G40

Campina Grande, 27 de setembro de 2023.



Rua Salvino de Oliveira Neto 87, bairro Santo Antônio, CEP 58.406-115, Campina Grande – PB,
TEL. 55 83 3201 0403

www.ipesq.org.br – www.amorsemdimensões.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

Conforme pareceres e laudos anexos, duas crianças do Município de Patos/PB apresentam diagnóstico de paralisia cerebral com PARALISIA CEREBRAL. As famílias não possuem recursos suficientes para aquisição das cadeiras de rodas e o SUS não fornece. Portanto, a referida aquisição visa melhorar a qualidade de vida das crianças, nas atividades diárias e acessibilidade em geral.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | TESTE | UNIDADE | QTDE |
|------|--------------------------------------|---------|------|
| 1 | CADEIRA DE RODAS KIMBA 2.0 OTTOBOCK. | UNIDADE | 02 |

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 60 (sessenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 30 de outubro de 2023.

AMANDA KIEVÝ LEITÃO DE OLIVEIRA
COORDENADORA DO NÚCLEO DE LICITAÇÃO E COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA – APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 30 de outubro de 2023.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB, A CARGO DA SECRETARIA DE SAUDE DE PATOS-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2023, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Patos:

| | |
|---|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.0100 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 |
| Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.32 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 |
| Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 |
| Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |

Patos - PB, 01 de novembro de 2023.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSE DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/11/2023 às 10:13:37 foi protocolizado o documento sob o N° 115533/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00079/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 09/11/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 44.980,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECIFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.980,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): O P M COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 30.433.836/0001-40
Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | 49e9a828217fec01056c3bd8a723dc84 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | aa74d3ed212d416b3812589dfb85d544 |
| Estimativa da despesa | Sim | a8e39949a4ea0e8fd07964075944399f |
| Estudo Técnico Preliminar | Não | |
| Formalização de demanda | Não | |
| Justificativa de preço | Não | |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 503bde18dd32e0e455c43fc462326ee5 |
| Previsão Orçamentária | Sim | a8e39949a4ea0e8fd07964075944399f |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Não | |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - O P M COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA | Sim | 389f786e175534a2e402b5cfc89bea4e |

João Pessoa, 21 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 324/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 079/2023

CONTRATO Nº: 2.336/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB E A EMPRESA OPM COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **OPM COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**, CNPJ: 30.433.836/0001-40, Endereço: Rua Rodrigues Alves, nº 384A, Bairro Prata, Campina Grande/PB, representante legal: **JUSSARA FERREIRA SOUSA ARAÚJO**, CPF nº 007.767.384-02, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 079/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

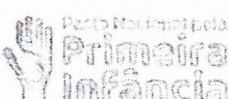
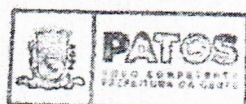
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 079/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 44.980,00 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta reais).**



Secretaria Municipal de Administração-SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70
 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | TESTE | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALORR GLOBAL |
|------|--------------------------------------|---------|------|----------------|---------------|
| 1 | CADEIRA DE RODAS KIMBA 2.0 OTTOBOCK. | UNIDADE | 02 | R\$ 22.490,00 | R\$ 44.980,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Assina

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.0100
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039
 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041
 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.32
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130

CLASSIFICAÇÃO FUNICIONAL: 10 301 1002 2055
 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
 CLASSIFICAÇÃO FUNICIONAL: 10 301 1002 2056
 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária -
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130



Secretaria Municipal de Administração-SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70
 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057
 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
 Saúde da Atenção Especializada
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058
 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
 Saúde da Atenção Especializada -
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059
 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
 Saúde da Assistência Farmacêutica
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060
 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
 Saúde da Vigilância em Saúde
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



Secretaria Municipal de Administração - SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70
 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

flora

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou



Secretaria Municipal de Administração - SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70
 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 09 de novembro de 2023.

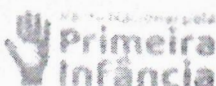
LEÓNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário de Saúde Patos/PB
 Ordenador de Despesas

Mayra Ferreira de Sousa Araújo
OPM COMERCIO DE ARTIGOS
MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
 CNPJ nº 30.433.836/0001-40
 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:



Secretaria Municipal de Administração-SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70
 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO**

TERMO DE CANCELAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informa aos interessados, procedendo em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 320/2023, na modalidade de Pregão presencial nº 022/2023, após identificação da necessidade de alterações no edital e termo de referência. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não gerando assim prejuízos para o erário público.

PATOS - PB, 16 de novembro de 2023.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

RENATO MONTEIRO CAMPOS
Equipe de Apoio

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:DE1DB6D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2.343/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023
CONTRATO Nº 2.343/2023**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
CONTRATADO: JOSE SANTOS NETO.
CNPJ: 26.862.173/0001-02.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 16 de Novembro de 2023.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:D9505C05

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 045/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 328/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA: ALTO CASTELIANO, SANTO ANTÔNIO, Nº 880, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS I, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

**INTERESSADO: IARA MARIA SAMPAIO ALVES
CPF: 251.307.814-49**

Fundamento Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 13 de novembro de 2023.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:57100731

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.342/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 328/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 045/2023 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 2.342/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: IARA MARIA SAMPAIO ALVES

CPFJ Nº: 251.307.814-49

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA: ALTO CASTELIANO, SANTO ANTÔNIO, Nº 880, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS I, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS); VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 13 de novembro de 2023

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:AB45ADCD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 079/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 324/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.

INTERESSADO: OPM COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA

CNPJ: 30.433.836/0001-40

Fundamento: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.980,00 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 09 de novembro de 2023.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:3E3BE9CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.336/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 324/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 079/2023 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 2.336/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: OPM COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA

CNPJ nº: 30.433.836/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.980,00 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Patos/PB, 09 de novembro de 2023

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:B550DAD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA 015/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 306/2023

DO OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:

Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

• **GERMANA MARQUES DA NOBREGA LTDA inscrita no CNPJ de nº 50.594.754/0001-67**

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

DA CONCLUSÃO

A CPL reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDENCIADOS:

• **GERMANA MARQUES DA NOBREGA LTDA inscrita no CNPJ de nº 50.594.754/0001-67**

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de reserva.

Diante do exposto, **ENCAMINHO** para Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 30 de outubro de 2023.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO

Presidente da CPL/PMP

RENATO MONTEIRO CAMPOS

Membro da CPL/PMP

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Membro da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

Código Identificador:63E0E7E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 015/2023

CHAMADA PÚBLICA 015/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 306/2023

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) A SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

CREDENCIADOS:

• **GERMANA MARQUES DA NOBREGA LTDA inscrita no CNPJ de nº 50.594.754/0001-67**

VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro vigente.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 30 de outubro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

Código Identificador:175AE1BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA 013/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 213/2023

DO OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) A SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB, A CARGO DA SECRETARIA DE SAUDE DE PATOS-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2023, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Patos:

| | |
|---|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.0100 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 |
| Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 |
| Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.32 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 |
| Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 |
| Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |

Patos - PB, 01 de novembro de 2023.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSE DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O P M COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 30.433.836/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:12 do dia 03/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2024.

Código de controle da certidão: **84F5.E4EC.08D1.2950**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **92FF.954B.FFD4.D492**

Emitida no dia 05/10/2023 às 09:34:11

Nome Empresarial:

O P M COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

Endereço:

RODRIGUES ALVES

Número:

384

Complemento:

A

Bairro:

PRATA

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58400-550

Inscr. Estadual:

16.315.997-1

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

30.433.836/0001-40

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2620590
 Nome: O P M COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTO
 CNPJ/CPF: 30433836000140
 Endereço: RODRIGUES ALVES, 384, A
 Bairro: PRATA
 CEP: 58400550
 Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 8 de Novembro de 2023

Código de Verificação: [323021801132025259300]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 08/11/2023 12:03:23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O P M COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.433.836/0001-40
Certidão nº: 38516922/2023
Expedição: 01/08/2023, às 15:24:11
Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O P M COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.433.836/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.433.836/0001-40

Razão

Social:

O P M COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTO

Endereço:

RUA RODRIGUES ALVES 384 A / PRATA / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102902331609520172

Informação obtida em 01/11/2023 15:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/11/2023 às 10:17:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 115539/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000023362023

Data da Publicação: 17/11/2023

Data da Assinatura: 09/11/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 44.980,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS DE MODELO ESPECIFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Contratado (Nome): O P M COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 30.433.836/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 0f055720dc471f094258f9e00799eb26 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | a760129eb619162f1a214e6679723f45 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | a8e39949a4ea0e8fd07964075944399f |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 568eaa4285823bbdb6a4251939b32488 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 21 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 115533/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/11/2023 às 10:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 115539/23 ao Documento 115533/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 115533/23:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 23 - 27 | 568eaa4285823bbdb6a4251939b32488 |
| Comprovante de publicidade | 28 - 29 | 0f055720dc471f094258f9e00799eb26 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 30 | a8e39949a4ea0e8fd07964075944399f |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 31 - 35 | a760129eb619162f1a214e6679723f45 |
| RECIBO PROTOCOLO | 36 | dbcac9e800e8c5797efc6a95fd5cda69 |

João Pessoa, 21 de Novembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**